



8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

MARCO LEGAL:

COMPETÊNCIA PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

O tema central do 8ºCNP e seus desdobramentos
(da série Textos Referenciais do 8ºCNP)

EDISON FLAVIO MACEDO

Brasília, fevereiro de 2013

SUMÁRIO

1. Preliminares
2. Quanto ao tema central aprovado
3. Quanto ao conceito de marco legal
4. Quanto aos desdobramentos do tema central

Primeira Abordagem

- 4.1. Eixo da Formação Profissional
- 4.2. Eixo do Exercício Profissional
- 4.3. Eixo da Organização do Sistema
- 4.4. Eixo da Integração Profissional e Social
- 4.5. Eixo da Inserção Internacional

Segunda Abordagem

- 4.6. Aperfeiçoamento das Normas Aplicáveis
- 4.7. Busca permanente da Valorização Profissional
- 4.8. Conduta Ética dos Profissionais
- 4.9. Contribuições ao Desenvolvimento Sustentável

5. ANEXO: Projeto de Lei PLS 180/1992

Autor: Eng. eletricitista Edison Flavio Macedo

Revisora: Lidiane Barbosa

1. PRELIMINARES

2013 é o ano da realização de mais uma edição do “processo dos congressos profissionais” no Sistema Confea/Crea. Será a oitava, desde que, por proposta aprovada no Processo Constituinte realizado em 1992, foram criados os Congressos Nacionais e Estaduais de Profissionais (CNP e CEPs).

É importante ressaltar que esses congressos não devem ser considerados como apenas “mais um evento episódico realizado pelo sistema profissional”, similar a tantos que se realizam a cada ano.

Não. Esses congressos, de realização trienal, devem ser considerados como “processos de discussão das extensas interfaces do sistema profissional com a sociedade e as entidades governamentais”. E o ponto comum mais identificável dessas interfaces é o “processo de desenvolvimento sustentável do país” que a todos interessa, que requer continuidade, e diante do qual é tão avantajada a participação dos integrantes do Sistema Confea/Crea (cujas atividades são responsáveis por mais de 60% do PIB).

Os processos abertos, dinâmicos e teleológicos que esses congressos desenvolvem não poderão prescindir, entretanto: da prévia sensibilização do universo profissional; da intensa **mobilização** das lideranças; da ampla **divulgação** dos elementos doutrinários e programáticos envolvidos, especialmente quanto ao tema central (e seus desdobramentos) e os textos referenciais dele esclarecedores; da **organização** consistente do processo de discussão e de sistematização das propostas nas várias fases e etapas; da utilização de **metodologias** facilitadoras dos trabalhos e da consequente apropriação dos resultados obtidos; e, é claro, da formulação pelas lideranças envolvidas de uma **consistente estratégia de ação** junto aos poderes Executivo e Legislativo.

O quadro a seguir apresentado é ilustrativo das sete edições já realizadas e dos temários estabelecidos. Observe-se que, a partir do 6º CNP, a fase nacional dos congressos profissionais passou a desenvolver-se em duas etapas, a primeira delas no local da realização da SOEAA do respectivo ano e a segunda em Brasília.

CNP	DATA	LOCAL	TEMÁRIO
PROCESSO CONSTITUINTE	1991/1992	- Belo Horizonte/MG - São Paulo/SP - Canela/RS	- Nos Congressos: discussão do Processo Constituinte do Sistema Confea/Crea
1º CNP	Agosto/1993	- Águas de Lindóia/SP	- Um projeto para o Brasil; - Retomada do Desenvolvimento; - Revisão Constitucional; - Rumos da Organização Profissional
2º CNP	Agosto/1996	- Fortaleza/CE	- Ensino e Formação Profissional; - Legislação Profissional; - Rumos da Organização Profissional
3º CNP	Maiο/1999	- Natal/RN	- Qualidade de Vida e Cidadania; - Estatuto do Sistema Confea/Crea
4º CNP	Novembro/2001	- Foz do Iguaçu/PR	- Ética; - Valorização Profissional; - Projeto Brasil
5º CNP	Novembro/2004	- São Luís/MA	- Exercício Profissional; - Cidades sustentáveis
6º CNP	Agosto/2007 – 1ª etapa Outubro/2007 - 2ª etapa	- Rio de Janeiro/RJ - Brasília/DF	- Um Novo Pacto Profissional e Social para o Sistema Confea/Crea
7º CNP	Agosto/2010 – 1ª etapa Novembro/2010 2ª etapa	- Cuiabá/MT - Brasília/DF	- Construindo uma Agenda Estratégica para o Sistema Profissional: desafios, oportunidades e visão de futuro

Agora, no ano de realização do 8º CNP, este trabalho vem inaugurar a série de Textos Referenciais, abordando especialmente o tema central dos “congressos profissionais de 2013”, e seus desdobramentos:

MARCO LEGAL – COMPETÊNCIA PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Façam um bom proveito! Se quiserem colaborar ainda mais, enviem contribuições para o e-mail edison.flavio@confea.org.br. Elas poderão ser incorporadas a uma edição “revista e ampliada deste documento”.

2. QUANTO AO TEMA CENTRAL APROVADO

Conforme disposto no Anexo II da Resolução 1.013/2005 (o destaque sempre é nosso):

Art. 1º - O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas Entidades Nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Art. 2º - O CNP manifesta-se sobre temas aprovados pelo Plenário do Confea.

Em relação ao tema, o supracitado Anexo estabelece ainda as competências próprias do Plenário do Confea, da Comissão Organizadora Nacional – CON e da Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS):

Art. 12 – Compete à CON, em relação ao CNP:

...

II – consolidar as sugestões de temas apresentados para discussão durante o evento;

III – submeter à comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais a proposta de tema;

IV – coordenar a elaboração de textos referenciais relativos ao tema

...

Art. 8º - Compete ao Confea, em relação ao CNP:

...

II – aprovar a proposta de tema.

...

Prosseguindo na normatização dos Congressos Profissionais, o Anexo dispõe sobre os objetivos dos Congressos Estaduais e Nacional:

Art. 15 – O Congresso Estadual de Profissionais – CEP é um fórum organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir os temas aprovados pelo Plenário do Confea.

Art. 16 – Durante os Congressos Estaduais de Profissionais, após a discussão dos temas e teses apresentadas, são elaboradas as propostas a serem encaminhadas à CON para sistematização.

...

Art. 25 – O CNP discute as propostas previamente aprovadas nos Congressos Estaduais de Profissionais.

Em vista dessas disposições, o Plenário Federal, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 1.397, aprovou a Decisão Plenária PL-0039/2013:

Ementa: Aprova os temas centrais do 8º CNP e da 70ª SOEA, e dá outras providências.

...

Decisão: 1) Aprovar os seguintes temas centrais: a) do 8º Congresso Nacional de Profissionais – CNP: MARCO LEGAL – COMPETÊNCIA PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL; e b) da 70ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia: LEGISLAÇÃO APERFEIÇOADA – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SEGURANÇA À SOCIEDADE. 2) Aprovar o desdobramento desses temas, visando a uma abordagem mais extensa, a partir dos Eixos Temáticos da Formulação Estratégica do Sistema Confea/Crea, ou seja: - formação profissional; - exercício profissional; - organização do sistema; - integração profissional e social; e - inserção internacional. 3) determinar ainda o referenciamento desses temas aos seguintes aspectos estruturantes do Sistema Confea/Crea: - o aperfeiçoamento constante das normas

legais, administrativas e éticas aplicáveis; - a permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de transformação social”; - a prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002); - o contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.

Eis aí, pois, o tema central do 8º CNP:

“MARCO LEGAL: COMPETÊNCIA PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL”

3. QUANTO AO CONCEITO DE MARCO LEGAL:

Numa rápida pesquisa na internet a respeito das ocorrências em que o termo “marco legal” aparece, bem como da verificação de alguns de seus campos de aplicação, dentre as centenas de títulos, destacamos os seguintes:

1. **“O debate do novo marco legal na mineração”;**
2. **“Todos contra o tráfico de pessoas: marco legal”;**
3. **“A reforma do marco legal do terceiro setor”;**
4. **“O marco legal da Internet”;**
5. **“Impactos do novo marco legal brasileiro na gestão da educação municipal”;**
6. **“ONGs: relações com o Estado e novo marco legal”;**
7. **“Síntese do marco legal que dá suporte ao acesso a informações ambientais, participação em políticas e projetos na área ambiental e à justiça ambiental”;**
8. **“Defensores dos direitos humanos querem marco legal”;**
9. **“Marcos legais para a participação cidadã”.**

Do Seminário de Investigação, realizado pelo Instituto Pólis a partir deste último título, aproveitamos as considerações abaixo:

Marcos legais e políticos para participação constituem um dos aspectos da intersecção entre sociedade civil e governo. Tornam possível que esses atores interajam, regulam os termos de suas obrigações e afetam a natureza de suas relações, por meio do aumento do escopo para que um grupo possa entrar no âmbito do outro e, em alguns casos, lançar ações conjuntas de governança onde os dois grupos possam agir juntos.

Como se vê, a discussão dos marcos legais está na ordem do dia, e o Sistema Confea/Crea, em resposta às demandas políticas, sociais e econômicas do momento histórico que está vivendo, não poderia deixar de também discutir “os seus”. E resolveu fazê-lo aproveitando o “processo dos congressos profissionais de 2013”: o CNP, os CEPs e seus eventos precursores.

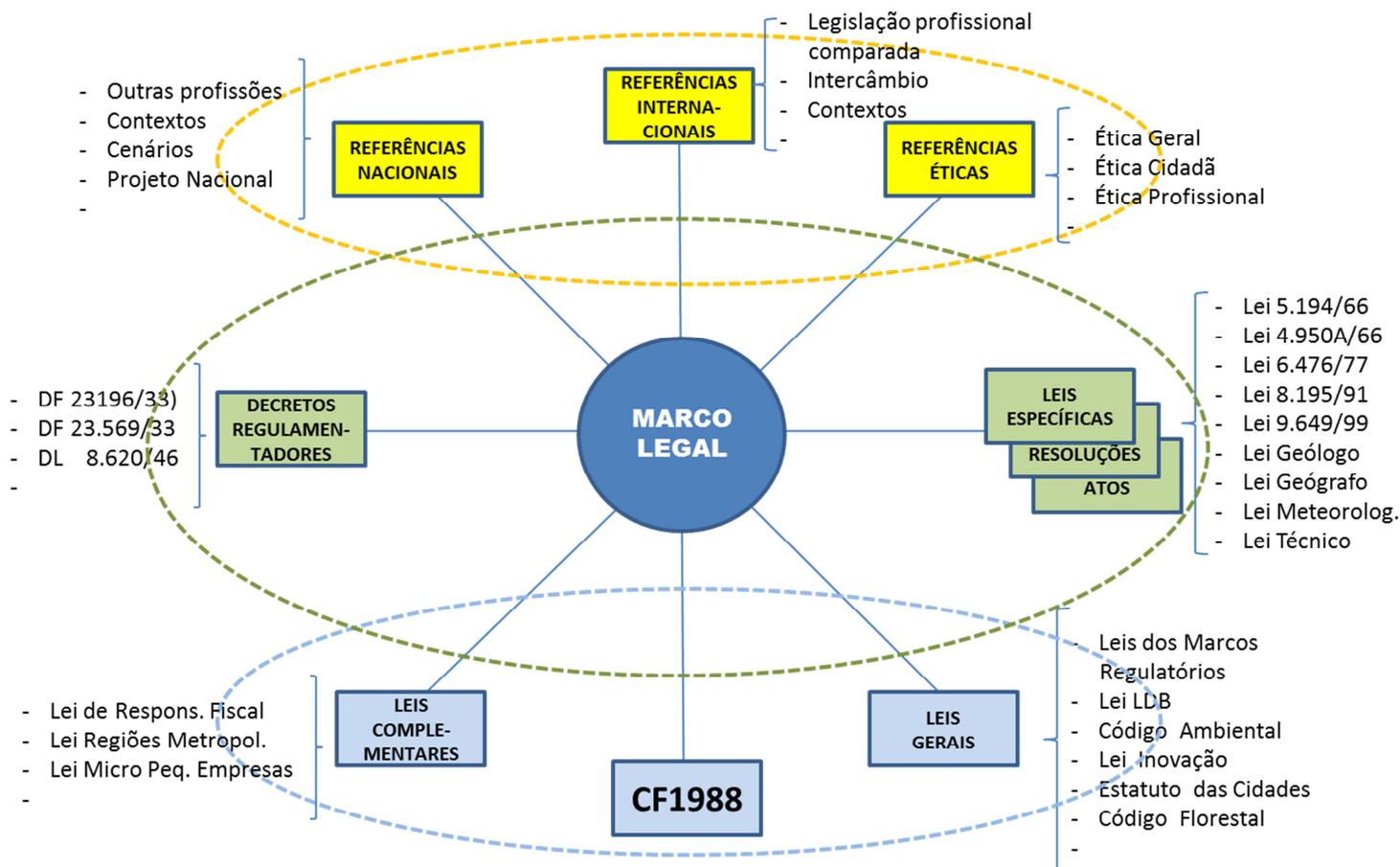
Para melhor esclarecer o conceito em questão, transcrevemos abaixo uma adaptação às colocações sobre o mesmo apresentadas no artigo “Concepto de Marco Legal”, publicado pelo “Centro de Conocimientos Dana”:

- ✓ O marco legal representa a base sobre a qual uma instituição (ou um sistema de organizações) **constrói e determina a natureza e o alcance de sua participação política e social.**
- ✓ Sempre **estão presentes no corpo de um marco legal um conjunto de provisões regulatórias e leis inter-relacionadas.** Seu fundamento costuma ser a Constituição do país, desdobrada depois na legislação complementar e ordinária que inclui leis, decretos, códigos e regulamentos, dados a conhecer por distintas instâncias reguladoras que guardam estreitos vínculos com a matéria em questão.
- ✓ O marco legal fornece à autoridade competente as **condições para que possa levar a cabo os encargos da administração,** em conformidade com as finalidades e a estrutura que lhe foi prevista.
- ✓ Em muitos países (ou sistemas de organizações) os diferentes marcos legais transformaram-se em uma complexa combinação de estatutos e regulamentos legais, regras judiciais e práticas reais. **Alguns desses marcos vem se demonstrando adequados e outros, entretanto, apoiados em concepções desatualizadas e estatutos absoletos ainda estão vigentes e produzindo seus efeitos negativos.**

- ✓ Pode haver lacunas, conflitos e inconsistências entre as diferentes partes que dão forma a um marco legal e, em consequência, ao próprio processo institucional (político e social) que sustentam. Daí porque a **necessidade de manter sob permanente controle seus elementos definidores e estruturantes**, para que esse processo possa desenvolver-se sempre com a eficiência, eficácia e efetividade que dele se espera.

A seguir é apresentado, de forma não exaustiva, o conjunto dos elementos que condicionam e influenciam o marco legal do Sistema Confea/Crea.

QUANTO AO CONCEITO DE MARCO LEGAL:
(Elementos estruturantes do ML do Sistema Confea/Crea)



4. QUANTO AOS DESDOBRAMENTOS DO TEMA CENTRAL

A Decisão PL supracitada já orienta os desdobramentos do tema central “visando a sua abordagem mais extensa”, conforme apresentamos a seguir:

a. **PRIMEIRA ABORDAGEM** - Desdobramento do Tema Central a partir dos **Eixos Temáticos da Formulação Estratégica do Sistema Confea/Crea**, ou seja:

4.1.

Eixo da Formação Profissional:

“As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pelas expressões artísticas que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam”.

Art. 4º - Da identidade das profissões e dos profissionais - Código de Ética Profissional

São mais de 300 profissões integradas ao Sistema Confea/Crea, em diferentes níveis de formação e caracterizadas pelos seguintes elementos: **diretrizes curriculares, perfis e títulos acadêmicos**. Na graduação desses profissionais - que se distribuem pelos níveis técnico, tecnológico e pleno - atuam milhares de instituições de ensino. Apesar, entretanto, da subordinação dessas instituições a um complexo legal denominado “legislação do ensino”, que lhes confere autonomia didática e pedagógica, as leis do país condicionam o início do exercício profissional de seus egressos ao prévio atendimento às disposições de distinto complexo legal, agora denominado de “legislação profissional”. Efetivamente, para o exercício de qualquer uma dessas profissões, as leis do país exigem uma **dupla habilitação**: a acadêmica, concedida pelas Instituições de Ensino, e a profissional, concedida pelos Conselhos Profissionais. Nesta segunda habilitação, considerados os novos referenciais legais, os elementos acima citados passam a receber distintas denominações: agora são as **diretrizes, os perfis e os títulos profissionais**.

A compatibilização, ou integração, desses elementos acadêmicos e profissionais tem sido buscada desde a criação do Sistema Confea/Crea, inicialmente em 1933, e depois em 1966, quando o legislador colocou representações acadêmicas nos plenários dos Conselhos (porém sem reciprocidade). De 2007 a 2011, após constatar que a integração pretendida não acontecia de forma satisfatória, o Confea incluiu em seu Portfólio de Programas e Projetos o **Projeto Estruturante da Integração dos Sistemas Educacional e Profissional**, que tinha por objetivos: primeiro, o estabelecimento de parcerias dos Conselhos com as Instituições de Ensino visando à maior integração dos sistemas Educacional e Profissional; segundo, o alinhamento desses sistemas com as crescentes e diversificadas demandas do Mercado de Trabalho (também um sistema); e, terceiro, a permanente avaliação das qualificações profissionais requeridas e a contínua busca de melhor formação ético-cidadã dos profissionais.

Em vista do exposto, cabe indagar, propor e discutir: Você conhece o(s) marco(s) legal(is) disciplinar(es) das ações que foram, são e serão assumidas nos espaços de atuação dos sistemas educacional, profissional e do mercado de trabalho? E mais, você diria que no momento histórico em que estamos vivendo este(s) marco(s) ainda continuam atualizados, capazes, portanto, de representar para a sociedade brasileira um catalisador de seu desenvolvimento integral e integrado? Ou, pelo contrário, é a desatualização e rigidez desses marcos que estão a impedir a aceleração e a flexibilidade requeridas por esse desenvolvimento? Se este for o caso, que medidas corretivas você proporia? Você conhece os diferenciados, porém integrados, papéis do CNE – Conselho Nacional de Educação e do

Confea em relação, respectivamente, aos sistemas de Ensino e Profissional? Antes disso, diga-nos: Você sabe quantas vezes esses “Conselhos” se reuniram para a discussão dos problemas comuns? E quais foram as propostas que encaminharam para resolvê-los? Você sabe o que a Lei 5.194/66 dispõe sobre a integração desses sistemas?

Responda ainda: Por ocasião da criação de novos cursos, as Instituições de Ensino não deveriam consultar previamente o Sistema Profissional sobre as atribuições profissionais a serem conferidas aos egressos (face à grade curricular fixada)? Caso a “promessa acadêmica” não se realize, o Código de Defesa do Consumidor não estaria sendo flagrantemente infringido (propaganda enganosa)? E quanto ao ensino da Ética Profissional, este não deveria ser incluído obrigatoriamente nessa grade? Alguma vez você já viu uma Instituição de Ensino informar aos interessados, antes do vestibular, quais seriam as atribuições profissionais que o diploma almejado concederia?

Faça um esforço e procure fazer proposições estruturadas. Seja sintético, não atomize as suas proposições! Não gaste as suas energias apenas discutindo a redação de meras ementas, alíneas e incisos. E tem mais, procure, à exaustão, saber se “novos paradigmas” poderão ser associados aos “novos marcos legais”.

4.2.

Eixo do Exercício Profissional

“O objetivo das profissões e a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.”

(Art. 6º - Da identidade das profissões e dos profissionais - Código de Ética Profissional)

O exercício profissional efetivo, eficiente e eficaz que se deseja estará sempre na dependência, entre outras coisas, da qualidade indispensável de obras, serviços e produtos colocados à disposição da sociedade; da flexibilidade necessária, atualmente exigida dos profissionais num mercado em permanentes e aceleradas transformações; e, é óbvio, do comportamento ético, sujeito aos padrões consensados tanto dos cidadãos como dos profissionais. Exercício efetivo significa também, em relação às profissões para as quais a Constituição exige comprovada qualificação, manter a atividade profissional em níveis próximos ao pleno emprego ou à plena ocupação. E ainda, assegurar-se da manutenção permanente dessa qualificação em face às constantes e aceleradas mudanças do “estado dos conhecimentos” nestes tempos. Em se tratando do “exercício profissional”, merece especial destaque, desde logo, o Princípio da Eficácia Profissional, conforme o disposto no Art. 8º do Código de Ética:

“A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos.”

Já vimos que o Sistema Confea/Crea é constituído por mais de 300 profissões, ou seja, títulos profissionais diferenciados, reconhecidos por instrumentos administrativos próprios e abrangentes dos

níveis de formação técnica, tecnológica e superior. O exercício das profissões integradas ao Sistema, inicialmente regulado por quase uma dezena de instrumentos legais, é, depois, mediante expressa autorização legal, regulamentado pelos instrumentos administrativos editados pelo Confea, as Resoluções. No âmbito das respectivas jurisdições, os Creas são autorizados a expedir Atos administrativos para “fazer cumprir a lei e as Resoluções baixadas”.

Como se vê, desde a Constituição Federal até os Atos administrativos, existe uma verdadeira “árvore normativa” (“marco legal”) criada, de um lado, para a “fiscalização, verificação e aperfeiçoamento” do exercício profissional; e de outro lado direcionada para a “defesa da incolumidade pública”. Conforme ensina o Prof. Orlando Ferreira de Castro, em seu livro **Deontologia da Engenharia, Arquitetura e Agronomia**:

“Defender a incolumidade pública significa zelar pelos bens públicos e pessoais dos cidadãos”.

Dentre os “instrumentos administrativos” mais estruturantes desse exercício destacam-se, a Resolução que (1) “Adota o Código de Ética Profissional” (Resolução 1.002/2002), a que (2) “Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para a expedição de carteira de identidade profissionais” (Resolução 1.007/2003), a que (3) “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia” (Resolução 336/1989), (4) a que “Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional” (Resolução 1.010/2005), a que (5) “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico” (Resoluções 1.025/2009 e 1.033/2011), a que “Aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea” (DN nº 095/2012)

Acresce salientar que além do comportamento ético esperado dos profissionais no exercício de suas atividades (que inclui a necessidade de educação continuada e a qualidade dos serviços prestados), impõe-se também a consideração dos “interesses sociais e humanos” presentes em todos os empreendimentos de suas competências próprias. E tal consideração, além de ser um mandamento ético, é uma determinação legal expressa insculpida no portal da lei regulamentadora do exercício e da organização profissional (Art. 1º da Lei 5.194/66).

O Sistema de Informações Confea/Crea – SIC – registrou, em janeiro de 2013, um número de profissionais superior a um milhão, distribuídos nas 27 jurisdições abrangentes dos 5.565 municípios brasileiros. Mas, quanto ao efetivo desempenho desses profissionais, os indicadores confiáveis ainda estão por ser definidos, primeiro, e pesquisados, depois. Em vista disso persistem ainda sem respostas as seguintes indagações:

- **existe escassez de profissionais no Brasil?**
- **quais foram as principais consequências das chamadas “décadas perdidas” sobre a relação oferta/demanda de profissionais?**
- **que novos desafios e oportunidades a “retomada do desenvolvimento” poderá apresentar?**
- **e que papéis deverão ser protagonizados pelos Conselhos Profissionais, pelas entidades de classe e pelas instituições de ensino nessa “nova realidade”?**
- **terão essas organizações a necessária agilidade e a competência para o atendimento dessas novas demandas, tanto quantitativa quanto qualitativamente?**

Em vista do exposto, cabe indagar, propor e discutir: **Você conhece os marcos legais (e administrativos) disciplinadores das ações que foram, são e serão assumidas nos diferentes espaços de atuação dos profissionais integrados ao Sistema Confea/Crea? E mais, você diria que no momento histórico em que estamos vivendo estes marcos – tanto os legais como os administrativos - ainda permanecem atualizados, capazes, portanto, de estimular o exercício efetivo, eficiente e eficaz de nossas profissões? E representar para a sociedade brasileira, ao mesmo tempo, um forte catalisador de seu desenvolvimento integral e integrado? Ou, pelo contrário, são a desatualização e a rigidez desses marcos que estão a impedir a valorização maior das profissões a que se aplicam e a prejudicar a flexibilidade e a aceleração requeridas por esse desenvolvimento? Ou ainda, grande parte dos problemas existentes poderia ser atribuída às deficiências da fiscalização e do controle desse exercício? Se estes forem os casos, que medidas corretivas você proporia? Além da importância desses marcos, como você vê os posicionamentos em relação a essas questões: (a) gerenciais, dos dirigentes das várias organizações integradas ao sistema; e (b) político-profissionais, das lideranças do Sistema Confea/Crea?**

Sobre o exercício profissional, você ainda deverá saber: quantos profissionais existem no país? Como se distribuem pelos grupos profissionais, modalidades e especialidades? Qual é a condição de trabalho desses colegas (pleno emprego, subemprego ou desemprego)? E também, muito importante, qual é o “status” desses profissionais na área pública (União, Estados e Municípios)? E como está a situação de demanda e oferta nas áreas estratégicas do desenvolvimento (naval, aeronáutica, nuclear, química, ferroviária, petrolífera, etc)? O país deve contratar profissionais estrangeiros? Você conhece os salários praticados na Administração Direta (que planeja, coordena, controla e fiscaliza)? Conheça e indigne-se!

Lembre-se: de nada adiantará mudar leis e resoluções se constatado que elas existem e são boas, e o que há de errado são suas aplicações. Por isso, discuta bastante com seus pares, chegue a um consenso, depois faça um esforço e procure apresentar proposições estruturadas. Seja sintético, não atomize as suas proposições!

Em tempo

Que marcos legais existentes devem ser “acionados”, ou que novos marcos legais são necessários, para que as profissões integradas ao Sistema Confea/Crea possam melhor atender aos “interesses sociais e humanos” claramente configurados nos seguintes exemplos:

1. Construções (geralmente da população de baixa renda) em encostas e áreas de risco;
2. Invasões das áreas de mangue e das margens secundárias e terciárias dos rios;
3. Destruição das matas ciliares, especialmente na região das nascentes dos rios;
4. Contaminação dos rios pelo uso irracional de agrotóxicos;
5. Derrubada, queimadas e manejo inadequado das florestas;
6. Deterioração das obras públicas (pontes, viadutos, escolas, presídios, hospitais, etc);
7. Inexistência de um plano nacional de segurança das barragens;
8. Normas inadequadas para as instalações de uso público e sua deficiente fiscalização (casas noturnas, estádios, cinemas, etc);
9. Drenagem urbana mal dimensionada e geralmente bloqueada por entulhos;
10. Poluição ambiental – aérea, hídrica e material - crescente;
11. Persistência das enxurradas e dos alagamentos nos grandes centros urbanos;
12. Crescente agravamento das condições da mobilidade urbana;

13. Sucateamento das instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação e aviltamento salarial das profissões integrantes do Sistema na administração direta dos vários níveis.

Diga colega, quais os “remédios” - de usos geral e específicos - deveriam ser prescritos pelos cidadãos-profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea para o “tratamento” dessas mazelas? E qual deverá ser o papel do setor público (“sempre correndo atrás do prejuízo”) no planejamento e na aplicação dessa “terapêutica”?

4.3.

Eixo da Organização do Sistema

“As entidades, instituições e Conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação e aplicação”.

Art. 7º - Da Identidade das profissões e dos profissionais / Código de Ética Profissional

Mais de um milhão de profissionais integrantes dos grupos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, nos diferentes níveis de formação, por expressa determinação da Lei 5.194/66, estão registrados nos Creas das 27 jurisdições existentes. Esses profissionais, por sua vez, oriundos das Instituições de Ensino das diferentes áreas de formação, associam-se (ou não) a milhares de Entidades de Classe (associativas ou sindicais), dentro da liberdade de associação e de sindicalização referidas no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

São impressionantes o número e a diversidade das “organizações integrantes do Sistema Confea/Crea”: mais de duas mil, incluindo associações, clubes, institutos, sindicatos, escolas, cooperativas, entidades assistenciais e conselhos profissionais. E a “boa gestão” dessas organizações, ou a “gestão de excelência” como se costuma dizer, é condição indispensável para que as mesmas possam melhor contribuir para o alcance das almejadas eficiência, eficácia e efetividade do sistema profissional. Acresce salientar que o complexo formado por essas organizações é estruturado primeiramente no âmbito dos municípios (“onde as coisas realmente acontecem”), depois no estadual e, finalmente, no âmbito nacional, adquirindo dessa forma representatividade, capacidade de mobilização e, conseqüentemente, força reivindicatória (muito poucas vezes exercitada, infelizmente).

Apesar de integrados a um mesmo sistema profissional, portanto alinhadas aos objetivos comuns estabelecidos, essas organizações também possuem finalidades próprias e desempenham diferenciados papéis. Tudo, é claro, estruturado a partir de um processo permanente de planejamento estratégico, cujo produto principal deve ser uma Agenda Estratégica pactuada e sempre atualizada. Assim é que, sintetizando: (1) as associações desenvolvem atividades políticas, sociais, culturais, recreativas, desportivas etc; (2) os sindicatos se incumbem da defesa socioeconômica dos profissionais; (3) a Mútua oferece inúmeros serviços de assistência aos profissionais; (4) as cooperativas promovem a “união profissional” face às questões referentes ao acesso ao crédito facilitado e ao trabalho; e (5) os Conselhos são autarquias criadas para a defesa social diante da prestação de serviços nas áreas das profissões regulamentadas e neles registradas.

Como órgão central desse sistema profissional, a autarquia Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - tendo em vista suas competências legais, o “mandato social” que lhe foi atribuído, as condições e características especiais de seu funcionamento e o âmbito nacional de sua atuação - pode ser considerado como o “órgão central” desse sistema profissional. Como tal, e para haver-se da melhor forma possível nessa função-missão, o Confea instituiu um fórum consultivo, de aconselhamento técnico-administrativo e político-institucional, integrado pelo (1) CP - Colégio de Presidentes do Confea, Creas e Mútua, com 29 membros; (2) pelo CDEN - Colégio das Entidades Nacionais, com 28 membros; e (3) pelas CNCEC - Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas, com 9 membros nacionais e 168 estaduais. O componente assistencial - a Mútua, representando as 27 Caixas de Assistência dos Estados - e a representação nacional das inúmeras Cooperativas - em funcionamento em vários Estados – também desempenham papéis relevantes e contribuem para a sustentabilidade do sistema profissional. Além das contribuições desse fórum consultivo, o Confea, e também os Creas, promovem eventos periódicos para a discussão de suas questões internas e das questões relacionadas às suas amplas interfaces político-sociais: são os Encontros de Representantes, as SOEAs - Semanas da Engenharia e da Agronomia e os CNPs e CEPs - Congressos Nacionais e Estaduais de Profissionais.

Em relação aos conselhos-autarquias, é importante esclarecer ainda que, diferentemente do que acontece em todos os demais Conselhos Profissionais, os Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, são integrados pelas representações desse complexo de Entidades e Instituições. Por isso, a “estrutura de funcionamento” desse complexo, a qualidade dessas representações, e conseqüentemente, a maior eficácia desses Plenários, têm tudo a ver com a organização e a sustentabilidade dessas organizações (as partes) e do Sistema (o todo). E não foi por outra razão que o Portfólio de Programas e Projetos do Confea, manteve, desde a sua criação em 2007, dois projetos diretamente voltados à essa sustentabilidade: o **Projeto de Fortalecimento das Entidades Nacionais** (que deu origem a vários projetos estaduais exitosos) e o **Projeto de Gestão Sustentável das Organizações do Sistema** (que deu origem ao atual Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu).

Também merece registro o fato de que as organizações profissionais, além dos papéis por elas desempenhados no âmbito do sistema profissional, desenvolvem importantes papéis sociais no âmbito das comunidades locais, microrregionais, estaduais e nacional. Daí porque, na integração sistêmica que se pretende dos Eixos Temáticos, o trabalho desenvolvido pelas “organizações profissionais” assume importância destacada. Efetivamente, sendo os profissionais considerados como “agentes do desenvolvimento”, organizações profissionais fortes e sustentáveis são consideradas como potencializadoras das ações desses agentes. E como tal **devem ser tratadas no âmbito do planejamento estratégico do sistema: não apenas como entidades de direito privado a consumir recursos das autarquias, mas parceiras vocacionadas e capacitadas ao desempenho das tarefas profissionais e sociais demandadas do sistema.**

Em se tratando da “organização do sistema”, e estando este a discutir neste ano a magna questão de seus marcos legais, especial atenção deve ser dada à organização e à composição dos conselhos-autarquias. Para mudá-las, haverá que solicitar a audiência primeiro do Poder Executivo (que detém a legitimidade de iniciativa para tanto) e, depois, ao Poder Legislativo (a quem cabe a aprovação final das disposições legais). A esse respeito, recomendamos aos colegas a leitura do Texto Referencial **Interação do Sistema com o Poder Legislativo**, de autoria do arquiteto Carlos Murilo Frade Nogueira, cujas linhas iniciais transcrevemos a seguir:

“A interação do Sistema Confea/Crea com o Poder Legislativo passa por uma série de aspectos preliminares de abordagem que permitirão chegar a um quadro de entendimento mais claro de toda a sistemática – interna e externa – que envolve o trato de questões legislativas. Não há como falar em Poder Legislativo sem passar pelos demais poderes constituídos. Assim como não é possível esclarecer a atuação do Conselho Federal no Parlamento sem explicitar os pontos básicos de conceituação e tipificação da matéria legislativa e o respectivo processo de tramitação.”

Após isso, no Sistema Confea/Crea, haverá ainda que se regulamentar administrativamente tais disposições legais, pelo Confea – via Resoluções – e, eventualmente, pelos Creas, via Atos Administrativos).

Em vista do exposto, cabe indagar, propor e discutir: Você conhece os marcos legais disciplinadores da organização e da composição dos Conselhos Federal e Regionais? Você não acha que o Confea deveria ter, pelo menos, uma composição federativa? Você sabe que, desde 1966, apenas 15 unidades da federação estão representadas no Conselho Federal, e as demais ficam, às vezes, até três anos ausentes? E quanto aos Creas, você sabia que dentre todos os Conselhos Profissionais, ele é o único que tem “composição ilimitada”? Sendo que, em 12/2012, era de 1.592 o número de conselheiros regionais (uma média de 59/Crea), e que esse número cresce a uma taxa de 5% ao ano (registros de novas entidades de classe e instituições de ensino)? E que dentro de 10 anos esse número estará perto de 2.800? E que já tem 4 Creas com mais de 100 conselheiros em seus plenários, e que existe um Crea com mais de trezentos conselheiros? E a pergunta que deveremos nos fazer é: isso é bom ou não? E mais, você diria que no momento histórico que estamos vivendo esses marcos – tanto os legais como os administrativos – estão adequados, e capazes, portanto, de propiciar às organizações que disciplinam toda a flexibilidade e a dinâmica que a sociedade, os profissionais e o desenvolvimento delas exigem? Ou, pelo contrário, é a desatualização e rigidez desses marcos que estão a impedir a valorização maior das profissões a que se aplicam e a prejudicar a flexibilidade e a aceleração requeridas por esse desenvolvimento? Ou ainda, será que grande parte dos problemas existentes poderia ser atribuída não à cristalização dos marcos, mas à inépcia gerencial daqueles a quem incumbe transformá-los em meios alavancadores das demandas socioeconômicas do país? Se este for o caso, que medidas corretivas você proporia? Além da importância desses marcos, como você vê a questão do posicionamento do sistema profissional diante do sucateamento das IPDI – Instituições de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e do aviltamento salarial de seus profissionais por parte dos Governos? Afinal, a “organização e a composição” da engenharia (e das demais profissões do Sistema) na área pública não merecem também a nossa atenção? Ou será que nessa área apenas os bacharéis terão vez, inclusive quando se tratar da tomada de decisões de caráter científico e tecnológico?

Lembrem-se, de nada adiantará mudar leis e resoluções se constatado que elas existem e são boas, é o que há de errado são suas aplicações. Por isso, discuta bastante com seus pares, chegue a um consenso, depois faça um esforço e procure apresentar proposições estruturadas. Seja sintético, não atomize as suas proposições!

4.4.

Eixo da Integração Profissional e Social;

“A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores.”

Art. 8º - dos Princípios Éticos – do Código de Ética Profissional

A **Integração Profissional** diz respeito ao estreitamento cada vez maior das relações entre os profissionais integrantes do Sistema, desses com as entidades representativas e destas entre si.

Tratando-se de sistema de grande dimensão e complexidade, como é o Sistema Confea/Crea – mais de um milhão de registrados, atuantes nos 5.565 municípios brasileiros e participantes de milhares de organizações - urge colocar a questão integração profissional em especial destaque, e partir em busca de meios mais eficazes para potencializá-la.

Uma vez definidos os objetivos estratégicos alinhados a este eixo e às suas dimensões referenciais, o esforço propositivo e construtivo das organizações passará a ser aplicado à consecução do que foi “formulado estrategicamente”, e o meio eficiente para isso são as metas e os projetos, definidos e implementados. É o momento, pois, em que o estratégico transforma-se em tático e este em operacional. E os resultados obtidos serão avaliados, e se não estiverem em conformidade com os padrões estabelecidos haverá que intervir oportuna e decididamente. Este é um dos processos utilizados pelas mais exitosas organizações brasileiras, conhecido como o **PDCA**, constituído das etapas do **PLAN** (planejar), do **DO** (executar), do **CHECK** (verificar) e do **ACT** (agir).

Diretamente associado ao conceito e à prática da integração, entretanto, estará sempre o conceito e a prática da comunicação. Em vista disso, e a partir da estruturação mínima e do gerenciamento adequado das organizações profissionais, conforme tratado no Eixo da Organização do Sistema, haverá que planejar, organizar e implementar um **sistema de comunicação institucional de qualidade**, capaz de integrar o sistema profissional às suas diversas clientelas e assim desdobrado: no **intra-sistema** (âmbito do Sistema Confea/Crea), no **inter-sistema** (âmbito dos sistemas congêneres das demais profissões regulamentadas) e no **extra-sistema** (âmbito dos diferentes sistemas sociais, políticos e econômicos e da Sociedade em geral).

Conforme o documento já referido **Confea 2000 – Plano de Ações Estratégicas**:

“O problema da comunicação institucional do Sistema tem assumido aspectos de acentuada gravidade e o principal deles diz respeito à imagem que o Confea e os Creas têm diante de seus interlocutores. Aqui é preciso compreender com clareza a afirmação implícita nesta constatação: a imagem do Sistema não decorre da ausência ou presença de ações de comunicação social, mas da qualidade de sua comunicação institucional.

Circunstancialmente, a imagem de uma instituição pode depender de um esforço momentâneo de comunicação social realizado através da veiculação de informações ou do patrocínio de determinados eventos. Mas essa imagem será infundada e efêmera, facilmente desnudável e sempre objeto de uma grande incongruência com a imagem que, internamente, os integrantes dessa instituição têm dela mesma. Além disso, seus interlocutores a imaginam menos através de suas campanhas de comunicação e muito mais a partir das impressões que captam diretamente das relações que com ela mantém.

Uma vez definidos os objetivos gerais e estratégicos da comunicação institucional do Sistema (o todo), caberá a cada uma das organizações profissionais (as partes) a implementação das “metas associadas” e dos “projetos estruturantes” definidos como de suas competências específicas.

A **Integração Social** diz respeito ao estreitamento cada vez maior das relações das organizações do Sistema Confea/Crea com as organizações públicas e privadas do universo social. E a presidir essa integração, a par dos valores e princípios constitucionais consensados, estarão sempre os “interesses sociais e humanos” a serem considerados quando da realização dos empreendimentos profissionais. Uma vez mais o artigo 1º da Lei 5.194/66 é invocado para caracterizar o papel social que o legislador atribuiu às profissões do Sistema Confea/Crea.

Daí porque, objetivamente, a necessidade de um programa institucional que oportunize o aporte de colaboração organizada do Sistema aos segmentos carentes da sociedade brasileira. Múltiplos, por certo, serão os subprogramas a implementar, tendo em vista as diferenciadas demandas já identificadas junto a esses segmentos nas várias regiões do país, e já é manifesta a intenção das organizações do Sistema Confea/Crea de contribuir no que for possível para o atendimento dessas demandas.

De uma forma geral, as demandas sociais podem ser divididas em três partes: as gerais, as setoriais e as específicas:

- **Demandas sociais gerais** são aquelas que dizem respeito à sociedade brasileira como um todo, são de interesse geral de todos os seus segmentos e constituem-se, por isso mesmo em expressões maiores da vontade nacional. O fulcro dessas demandas iremos encontrar, doutrinariamente, no conteúdo do Artigo 3º da Constituição Brasileira de 1988 e, programaticamente, num Projeto Nacional de Desenvolvimento;
- **Demandas sociais setoriais** são aquelas que fundamentam as chamadas “políticas setoriais” (transporte, energia, comunicações, saneamento, habitação, agrícola, industrial, ambiental, C&T, etc.) explicitadas em todos os âmbitos da organização estatal;
- **Demandas sociais específicas** são aquelas cotidianamente apresentadas pelos cidadãos e entidades públicas e privadas e diretamente relacionadas ao desempenho das múltiplas atividades que correspondem ao profissional, tais como: as **obras** (edificações, pontes, barragens, mineração, cultivos, estradas, etc.); os **serviços** (projetos, perícias, levantamentos, fiscalizações, consultoria, receituário, etc.); e os **produtos** (pré-moldados, automóveis, sementes, estruturas metálicas, etc.).

Conhecidos os fundamentos da integração profissional e da integração social, cabe uma vez mais evidenciar a importância da **comunicação institucional no Sistema Confea/Crea** cujo modelo e programação mínima, conforme o supracitado **Confea 2000 – Plano de Ações Estratégicas**, deve incluir:

- primeiro, a **caracterização da imagem que o Sistema e seus integrantes têm internamente**;
- segundo, a **explicitação crítica da imagem que o Sistema pretende ter externamente**;
- terceiro, o **confronto das diferenças entre essas imagens e a conclusão, a partir das mesmas, pelos desafios da fiscalização que devem ser vencidos pelo sistema e pelos seus integrantes**; e
- quarto, a **definição, a partir desses desafios, de um “programa de comunicação” para o Sistema no qual se explicitem seus objetivos (imagens e reações esperadas), seus**

instrumentos (motivos, peças e veículos envolvidos), seus responsáveis (papel do Confea, dos Creas, da Mútua e das organizações profissionais como emissores e receptores de mensagens internas e externas).

De nosso livro *Compromissos Permanentes e Transformações Necessárias* (2001), transcrevemos:

“Quanto à administração da “imagem do sistema”, que se constitui num dos principais objetivos do programa acima mencionado, a mesma deverá ser precedida por um consistente trabalho, visando caracterizar os principais elementos estruturadores dessa imagem, elementos esses que se deseja ver imbuindo tanto os segmentos do sistema – como um norte a orientar a atuação dos mesmos – como os segmentos externos – para que esses possam confiar na ação do órgão criado para protegê-los. Assim, pretende-se caracterizar o sistema como:

1. *socialmente útil;*
2. *eticamente necessário;*
3. *organizacionalmente moderno;*
4. *com gestão participativa e transparente;*
5. *confiável à sociedade;*
6. *Aberto e dinâmico; e*
7. *Compromissado com a questão ecológica.”*

Em vista do exposto, cabe indagar, propor e discutir: Você conhece os marcos legais e administrativos disciplinadores da integração profissional e social das organizações integrantes do Sistema Confea/Crea? A primeira indagação a ser feita é: Você sabe “Quem é Quem e Quem Faz o Que no Sistema Confea/Crea”? Você teve, no transcurso do processo de graduação acadêmica, informações suficientes sobre “a teoria e a prática do exercício das profissões do Sistema Confea/Crea”? E sobre o Código de Ética Profissional dessas profissões, você conseguiu internalizar os “princípios básicos” nele apresentados? E sobre as grandes interfaces “profissões/sociedade” e “profissionais/cidadania”, o que você poderá dizer sobre elas? Existe um “sistema de comunicação institucional” compatível com a dimensão, a diversidade e os compromissos profissionais e sociais do Sistema Confea/Crea? Existem “marcos legais” disciplinadores das ações de um sistema de comunicação como esse? Ou essas ações dependem apenas de “decisões administrativas”? Afinal, é importante definir identidades, integrar ações, compor recursos de todas as ordens e alinhar objetivos? Se é, como fazê-lo AQUI e AGORA?

Lembrem-se, de nada adiantará mudar os “marcos existentes” se o que estiver acontecendo é uma inação político-administrativa diante deles. Por isso, discuta bastante com seus pares, chegue a um consenso, depois faça um esforço e procure apresentar proposições estruturadas. Seja sintético, não atomize as suas proposições! Eventos nacionais de curta duração, como são os CNPs, não permitem tais dispersões que, quando acontecem, sempre vem em prejuízo da qualidade dos resultados.

4.5.

Eixo da Inserção Internacional.

“Ao longo dos seus 75 (setenta e cinco) anos, o Confea vem desenvolvendo ações legitimadas por lei que disciplinam o exercício profissional e as atividades profissionais, porém as mudanças tecnológicas e institucionais das últimas duas décadas resultaram na transformação do modelo de crescimento e na abertura brasileira à competição internacional.

O Sistema vem reacendendo a discussão sobre os rumos do desenvolvimento e agora com um novo viés, o sustentado. Por isso, se abre uma excelente oportunidade de reflexão e análise sobre registro e certificação profissional diante dos modelos existentes no mundo.

... a questão da inserção internacional do Sistema Confea/Crea é demonstrada pela análise em linhas gerais do processo de globalização e dos novos paradigmas que se refletem num primeiro desafio, que é a necessidade da consolidação de um modelo que harmonize as condições do exercício profissional para atender a mobilidade profissional.”

Do Texto ***Avaliando os Desafios e as Oportunidades da Inserção Internacional do Sistema Confea/Crea***, da eng^a Carmem E. C. Amarin Soares

No mundo moderno caíram as “cortinas”, as “barreiras” e as “muralhas” que separavam os países e suas populações. Na chamada “aldeia global” em que vivemos não há mais espaço para isolacionismos extemporâneos. Todos somos, ao mesmo tempo, beneficiários e vítimas da plethora de ideias e da parafernália de invenções, de atos e fatos, de informações e boatos que a cada novo dia são dados a conhecer nos quatro cantos do Planeta.

A ciência e a tecnologia desenvolvem-se de forma acelerada e representam tanto oportunidades como ameaças para pessoas, empresas e, até mesmo, nações. E, como se sabe, em muitos casos avantajaram-se sobremaneira em relação ao progresso social esperado.

Nos países mais desenvolvidos, os tradicionais setores primário e secundário das economias vêm perdendo expressão relativa, e crescem exponencialmente os setores terciário e quaternário. É quando entram em cena os recursos intangíveis. Efetivamente, na atual conjuntura, os negócios mais lucrativos são aqueles que exploram os serviços e a “indústria do conhecimento”. E aí estão a Microsoft, o Google, a Apple, a Sony, a Hyundai, etc. Ai está a atenção que esses países estão dando aos seus Institutos de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação). Aí estão as posições destacadas das nações que priorizam os investimentos nas áreas de maior densidade tecnológica e fomentam a expansão da formação de recursos humanos nessas áreas.

Nos países ditos periféricos, as tecnologias produtivas menos intensas e pouco inovadoras, os setores tradicionais ainda prevalecem macroeconomicamente. Isso é consequência direta dos baixos níveis dos investimentos nacionais em ciência e tecnologia e da grande pressão socioeconômica por empregos de menor qualificação profissional.

Somente a maior inserção internacional das economias, dos centros de PD&I, dos setores de maior densidade científica e tecnológica, das organizações representativas desses setores e, de forma geral, dos profissionais que as integram é que possibilitará o acesso dos países emergentes a níveis mais sustentáveis de desenvolvimento. O mesmo pode ser dito em relação ao relacionamento internacional entre as organizações profissionais e, viabilizado por esse relacionamento, a ampliação do intercâmbio profissional, cultural, científico e tecnológico.

Da publicação ***Sistema Confea/Crea: 75 anos construindo uma nação*** (2008) transcrevemos o trecho seguinte relativo à “internacionalização do Sistema Confea/Crea:

“É um processo que vem de gestões anteriores, de mostrar para o Brasil e para nossas categorias que se tem um mercado enorme lá fora buscando empresas e profissionais competentes, o que, aliás, historicamente já vem ocorrendo. Europeus e americanos buscam nossas melhores cabeças nos cursos de mestrado e doutorado no exterior, oferecendo condições de permanência mais vantajosas do que o retorno ao Brasil. É preciso um projeto efetivo, como o que vem sendo construído ao longo dos tempos nas gestões do Confea, para se ter maior internacionalização da atuação de empresas e profissionais brasileiros. Temos que abrir mercados no exterior para interagir com uma economia que hoje, todos reconhecem, é globalizada. É claro que temos que proteger nosso mercado, ter a nossa soberania, o nosso desenvolvimento tecnológico, mas é preciso interagir com o mundo todo.”

Em 2011, timidamente, uma das metas da ASIN - Assessoria de Assuntos Internacionais do Confea, visando implementar a mobilidade profissional foi: *“apresentar aos profissionais do Sistema os requisitos necessários para obtenção de diploma e/ou reconhecimento de brasileiros que desejam atuar no exterior e, também, a legislação pertinente à formação e exercício profissional em outros países, com vistas a criar oportunidades para abertura de mercados e eliminação de entraves no que concerne à exportação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”*.

Após a crise internacional de 2008, desencadeada pelo “rompimento da bolha habitacional americana”, e que se estendeu pelas economias europeias como um verdadeiro tsunami, um fenômeno inusitado aconteceu no Brasil: um processo de inserção internacional “às inversas”. E isso é verdade, em face da redução das atividades econômicas nos países do chamado primeiro mundo, com o desemprego assumindo níveis preocupantes, e o grande número de profissionais qualificados que passou a procurar trabalho nos países “em desenvolvimento” menos afetados pela crise. Em alguns destes, que conseguiram ainda manter taxas positivas de crescimento econômico, os integrantes do BRICs, por exemplo, tal “oferta oportunística” teria sido aceita como um “mal necessário”. Noutros ela foi considerada como “muito bem-vinda”. E noutros ainda, como no Brasil, sempre lento em suas decisões macroeconômicas, ainda estão sendo sopesados os benefícios ou malefícios dessa “abertura”. E aí se apresentam aos responsáveis por tais decisões, no mínimo, três indagações: (1) como, num momento de retomada do desenvolvimento, suprir a intensa demanda de recursos humanos estratégicos em áreas como a naval, a aeronáutica, a energética, a química, a petrolífera, a mineração, a de telecomunicações etc.? (2) como aproveitar este momento favorável para reintegrar ao mercado de trabalho centenas de milhares desses marginalizados - pelo subemprego e pelo desemprego - no período das “décadas perdidas”? e (3) como adequar a estrutura do poder público para o gerenciamento eficaz desse desequilíbrio que tende a ainda mais se agravar?

Em vista do exposto, cabe indagar, propor e discutir: Você conhece os marcos legais e administrativos disciplinadores da inserção internacional dos profissionais e das organizações integrantes do Sistema Confea/Crea? Quais são as principais instituições brasileiras dedicadas a esse mister, e por meio de quais publicações e/ou Portais elas divulgam seus programas e projetos? A exemplo do SINE – Sistema Nacional de Emprego – existe algo similar na esfera governamental informando as oportunidades de trabalho e/ou de estudos no exterior que tenham algum incentivo governamental? Principalmente em áreas do interesse estratégico de nosso desenvolvimento (como as das profissões do Sistema Confea/Crea)? Ora, se existirem políticas públicas na área da “inserção e/ou intercâmbio internacional” também existirão “marcos legais” disciplinadores das ações governamentais. Se não, por quê? E mais, além de importante é urgente definir responsabilidades, integrar ações, compor recursos de todas as ordens e alinhar objetivos? Se é, como fazê-lo AQUI e AGORA?

Lembrem-se, de nada adiantará criar “novos marcos” (como se a letra fria da lei, por si só resolvesse) se o que estiver acontecendo é uma inação diante deles. Por isso, discuta bastante com seus pares, chegue a um consenso, depois faça um esforço e procure apresentar proposições estruturadas. Seja sintético, não atomize as suas proposições! Eventos nacionais de curta duração, como são os CNPs, não permitem tais dispersões que, quando acontecem, sempre vem em prejuízo da qualidade dos resultados.

SEGUNDA ABORDAGEM: Considerar ainda o referenciamento desse Tema Central aos seguintes aspectos estruturantes do Sistema Confea/Crea:

4.6. o aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis

A figura apresentada no item 3, embora não exaustiva, bem ilustra sobre o avantajado conjunto de elementos estruturantes do marco legal do Sistema Confea/Crea. E tais elementos deverão estar sempre alinhados aos objetivos gerais do Sistema (e vice-versa), sem o que se diluirão na inorganicidade os melhores esforços e a situação de equilíbrio mais provável será de pouca eficiência, quase nenhuma eficácia e nenhuma efetividade. Sistemas com esse tipo de comportamento, que não é o caso do Sistema Confea/Crea, perdem de vista suas finalidades e se satisfazem em, tão somente, manter em funcionamento as atividades-meio. Exemplos disso nos dão conta inúmeros relatos sobre “órgãos públicos – autarquias e empresas públicas” que desviadas de suas finalidades precípuas ainda por muito tempo permaneceram onerando as contas públicas.

A figura central do marco, cercada por três agrupamentos de elementos que o influenciam, deverá ficar indelevelmente marcada na mente dos profissionais em geral (conhecimento é poder) e, em especial, de todos os líderes e dirigentes que postularam os cargos que ocupam (por dever de ofício). E quando, num sistema como o nosso, eclode um intenso desejo de mudanças, como agora está acontecendo, cabe aos segundos orientar a participação (sensibilização e mobilização) dos primeiros, coordenando a fixação dos objetivos a alcançar (definindo um tema central e seus desdobramentos), informando sobre os caminhos alternativos a percorrer (congressos nacional e estaduais e seus eventos precursores), criando uma estrutura de trabalho para isso apropriada (comissões organizadoras nacional e regionais) e divulgando amplamente todas essas intenções e ações (mídia do sistema profissional).

No tático-operacional de todo esse esforço está a análise a ser procedida no conjunto avantajado dos instrumentos legais e administrativos, sinteticamente apresentados na figura. E quanto a isso deve ficar bem claro que o trabalho a ser empreendido é de continuidade, ou seja, inúmeras vezes anteriormente já nos propusemos a MUDAR, e outras vezes a NÃO MUDAR. Afinal, o que queremos agora: MUDAR E PAGAR O PREÇO DA MUDANÇA ou NÃO MUDAR E ARCAR COM SEUS CUSTOS?

A resposta a esta indagação-dilema – lançada pelo escritor Alvin Toffler - será dada ao final do “processo dos congressos profissionais de 2013”, após a realização de mais de 500 eventos precursores dos Congressos Estaduais e das duas etapas do Congresso Nacional.

Embora o “marco legal do Sistema Confea/Crea” esteja relacionado a um amplo conjunto de elementos estruturantes, conforme ilustra a figura do item 3, como hipótese inicial de trabalho poderemos considerá-lo centrado numa lei específica, autorizativa das Resoluções baixadas pelo Confea. Esta lei é a Lei 5.194/66 – que regulamenta a organização e a composição dos conselhos-autarquias -, cuja capitulação é apresentada no quadro seguinte:

Capitulação da Lei 5.194/66)

- 1. Caracterização e Exercício das Profissões**
- 2. Uso do Título Profissional**
- 3. Exercício Ilegal da Profissão**
- 4. Atribuições Profissionais e Coordenação de suas Atividades**
- 5. Responsabilidade e Autoria**
- 6. Órgãos Fiscalizadores – Federal e Regionais
(atribuições, composição e organização)**
- 7. Registro e Fiscalização Profissional**
- 8. Anuidades, Emolumentos e Taxas**
- 9. Penalidades**
- 10. Disposições Gerais**

E agora Colegas, como situar o “nosso marco legal” no âmbito das mais de 40 mil leis vigentes no país? Como pretender modificá-lo após (presume-se) a “luz verde” obtida junto à Casa Civil da Presidência da República (a quem caberá a iniciativa) e contando com a decisiva participação da maioria dos 513 deputados e dos 81 senadores? E mais, que tipos de estratégias deverão ser usadas para (1) sensibilizar, mobilizar e motivar o universo profissional para a sistematização de suas propostas num anteprojeto de lei; (2) convencer o Poder Executivo da legitimidade profissional e da procedência social de nossos pleitos; (3) obter a aderência dos parlamentares ao anteprojeto elaborado, cooptando-os já a partir de suas bases locais; e (4) enfim, e antes de mais nada, transformar os segmentos representativos da sociedade civil em “parceiros interessados” na consecução da mudança pretendida.

4. 7.

a permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de transformação social”

Imaginem agora cada um dos profissionais integrados ao Sistema Confea/Crea (hoje mais de um milhão) desejosos de ter para si algo que já ouviu milhares de vezes: VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

No início parecia um objetivo facilmente alcançável. Bastava passar no vestibular de qualquer uma das profissões integradas ao Sistema Confea/Crea. Afinal não eram elas “profissões estratégicas”, e seus praticantes não são chamados de “agentes do desenvolvimento”? No meio do caminho a maior preocupação que se instalou foi referente à grande evasão que acontecia nas escolas, mais de 50% considerando as públicas e as privadas. Ao final da caminhada, a dificuldade de arranjar um emprego com salário digno. Na área pública os salários aviltantes contrastavam com o acolhimento que era dado aos bacharéis (o salário inicial de advogado na AGU é superior a 15 mil reais).

Esse era o quadro que se apresentava até há bem pouco tempo, e que ainda persiste perversamente na maior parte dos Estados brasileiros e é considerado normal na área pública federal, estadual e municipal pelos políticos e pelos burocratas. É claro que existem exceções, especialmente nas autarquias e empresas públicas, especialmente aquelas que estão intensamente comprometidas com a produção de bens e serviços que possuem “valor de mercado”.

Num trabalho que elaboramos para estimular os debates do 7º CNP - **Elementos para a definição de uma política de valorização profissional** – foram relacionadas algumas linhas de ação para o estabelecimento, primeiro, e a implementação, depois, das Diretrizes de uma Política de Valorização Profissional. Foram elas:

1ª Linha - o que o profissional poderá fazer por si mesmo (com base na identidade profissional própria que estabeleceu e na identidade do sistema profissional que internalizou):

- **conscientização do momento histórico (interesse pelos assuntos político, sociais, econômicos e ambientais da nação e de seu tempo);**
- **conscientização do perfil necessário (o que mais a sociedade e o mercado demandam dos profissionais – vide os estudos sobre o Engenheiro do Século XXI e Inova Engenharia, da CNI);**
- **conscientização de suas responsabilidades (perfeito domínio da forma e do conteúdo do atual Código de Ética Profissional);**
- **preparação para a ação competente (implementação de plano de qualificação continuada)**

Em relação à conscientização do perfil necessário, vejam o que nos informa o estudo conjunto realizado pelo SENAI/IEL, com o título INOVA ENGENHARIA:

“A nova realidade de rápida evolução tecnológica exige que o engenheiro tenha:

- sólido conhecimento das áreas básicas;
- capacidade para apropriar-se de novos conhecimentos de forma autônoma e independente;
- espírito de pesquisa para acompanhar e contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico do país;
- capacidade para conceber e operar sistemas complexos, com competência para usar modernos equipamentos, principalmente recursos computacionais, estações de trabalho e redes de comunicação;
- aptidão para desenvolver soluções originais e criativas para os problemas de projetos, da produção e da administração;
- pleno domínio sobre conceitos como a qualidade total, produtividade, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente;

- habilidade para trabalhar em equipe, para coordenar grupos multidisciplinares e para conceber, projetar, executar e gerir empreendimentos de engenharia;
- conhecimento de aspectos legais e normativos e compreensão de problemas administrativos, econômicos, políticos e sociais, de forma a compreender e intervir na sociedade como cidadão pleno, principalmente no que se refere às repercussões éticas, ambientais e políticas de seu trabalho;
- domínio de línguas estrangeiras, necessário para o acesso direto às informações geradas em países avançados, onde surgem as principais inovações;
- percepção de mercado e capacidade de formalizar novos problemas, além de encontrar sua solução”.

2ª Linha - o que o sistema poderá fazer pelo profissional:

- prepará-lo para a cidadania-profissional;
- apoiá-lo no esforço de educação continuada;
- instrumentalizá-lo para a ação “social e humana”;
- combater o exercício ilegal da profissão;
- cenarizar a participação profissional nos PND e PEDs;
- conscientizar e prevenir sobre as infrações éticas;
- garantir o cumprimento da legislação do SMP;
- facilitar o intercâmbio internacional;
- apoiar o associativismo e o cooperativismo.

3ª Linha - o que a União, os estados e os municípios poderão fazer pelos profissionais

- projetos nacional, regionais, estaduais e municipais de desenvolvimento;
- políticas públicas de geração de empregos, de ciência e tecnologia, energética, de transportes, de saneamento básico, agrícola, industrial etc.;
- inserção soberana no processo de globalização;
- Planos de Cargos e Salários, nos vários níveis, valorizadores do trabalho profissional;
- garantia do cumprimento da legislação profissional pela Administração Pública;
- recuperação das instituições de PD&I;
- planos de governo, nos vários níveis, com ações voltadas à geração de emprego e incentivo ao desenvolvimento C&T.

Tudo tem início num aspecto de ordem pessoal, na conscientização da condição profissional (o inverso seria a pura alienação); prossegue num aspecto de ordem corporativa, com a mobilização profissional daí decorrente; e, finalmente, se legitima num aspecto de ordem cidadã, representado pelos resultados sociais das mudanças realizadas decorrentes da defesa dos “interesses sociais e humanos”.

E agora Colega, queremos ver a sua proatividade, ajudando a formular para o Sistema Profissional uma Política de Valorização. Este, por certo, será um importante “marco” a ser considerado.

4.8.

a prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002)

De nosso livro *Compromissos Permanentes e Transformações Necessárias* aproveitamos o trecho seguinte:

A sociedade democrática é, por natureza, uma sociedade ética cujas disposições interagem permanentemente em dinâmica relação de causa e efeito com os princípios fundamentais da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

A sociedade brasileira, por sua vez, insculpiu logo no art. 3º de seu pacto federativo – a Constituição de 1988 – os princípios básicos de uma ética cidadã:

‘Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- garantir o desenvolvimento nacional;*
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.’*

O cumprimento desse pacto é compromisso primeiro da cidadania, bem como dos agentes públicos – individuais e coletivos – incumbidos pelo Estado para apoiá-la e defendê-la.

...

Ô Sistema Confea/Crea é um agente público, é uma das instituições sociais desse Estado Democrático de Direito, daí porque os cidadãos profissionais que o integram – que também são agentes públicos – no exercício cotidiano de seus ofícios, deverão pautar seus comportamentos a partir tanto dos princípios éticos socialmente estabelecidos como dos padrões profissionais consensualmente fixados.

Efetivamente, o exercício profissional consciente e responsável não poderá prescindir desses padrões éticos como balizadores de seus comportamentos em relação a seus colegas de trabalho, seus empregadores, seus clientes, os demais cidadãos e a comunidade em geral. Para suprir essa necessidade, é que surge o Código de Ética Profissional, ou seja, a expressão formal e solene do acordo firmado entre os integrantes do sistema profissional considerado, definindo direitos e deveres.

No Sistema Confea/Crea o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia “pactuado e proclamado” pelas entidades nacionais e “adotado” pelo Confea pode ser considerado como o “marco ético” desse sistema, possuindo “legitimidade e força mandamental (...) e (...) pelo cunho de sua formulação coletiva, passa a ter o pressuposto da obrigatoria observância, competindo a todos e a cada um o seu selo”

Interessa-nos também ter sempre presentes os princípios morais e éticos que alicerçam toda a codificação, princípios estes “havidos da ética universal, da prática histórica e do arcabouço cultural das

profissões”. Por isso transcreveremos a seguir o inteiro teor do item 4 – **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS** do Código adotado.

4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS.

Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Do objetivo da profissão:

I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;

Da natureza da profissão:

II – A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;

Da honradez da profissão:

III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

Da eficácia profissional:

IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;

Do relacionamento profissional:

V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;

Da intervenção profissional sobre o meio:

VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;

Da liberdade e segurança profissionais:

VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.

De nosso livro **Código de Ética Profissional Comentado**, escrito em parceria com o Arq. Jaime Pusch, aproveitamos o seguinte trecho:

“Ao se instituir um CEP formalmente, através de um organismo institucional com poder de polícia sobre o exercício dessas profissões, outra coisa não se está fazendo que positivar o costumeiro. Está se transformando em normal legal a norma ética.

Ao se alçar a norma ética à categoria de lei, deve-se atender ao que circula de usual e costumeiro na base do grupo social, no caso, os grupamentos profissionais afetos. Descreve-se o que é praticado normalmente pelo coletivo em suas inter-relações, porém, de modo formal, coercitivo e sancionado.

Especificamente, o CEP em questão tem dois caracteres. Originalmente é proclamado como padronização comportamental pela sociedade profissional que o pactuou. Na sequência, na forma da lei, é adotado por um organismo institucional da esfera do poder de Estado, com autoridade coercitiva, no caso, o Cofea, passa então a ostentar o hibridismo normativo, sendo de objetivo ético e tendo a imperatividade da lei.

Em vista do exposto, e no momento em que o Sistema Confea/Crea se propõe, por meio do “processo dos congressos profissionais de 2013”, a revisitar seus “marcos legais”, haverá que atentar sobre os aspectos legais relacionados à norma ética pactuada. E tais aspectos, no corpo da Lei 5.194/66, são expressamente previstos nas disposições a seguir transcritas:

Art. 27 – São atribuições do Conselho Federal:

...

n) julgar, em grau de recurso, as infrações ao Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

...

Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética Profissional, enviados pelas Câmaras Especializadas;

...

Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas:

...

b) julgar as infrações ao Código de Ética;

...

Antes de prosseguirmos na descrição do relacionamento entre a norma ética e a norma legal, torna-se importante resgatar um princípio constitucional aplicável ao caso, constante do Inciso XXXIX do Art. 5º da CF1988:

“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Visto isso, poderemos agora apresentar as “cominações legais” previstas na Lei 5.194/66:

Art. 71 – As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

a) advertência reservada;

b) censura pública;

c) multa;

d) suspensão temporária do exercício profissional;

e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo Único – As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72 – As penas de Advertência Reservada e Censura Pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Eis aí um quadro sintético das “normas éticas” pactuadas pelos integrantes do Sistema Confea/Crea e das “normas legais” estabelecidas pela lei regulamentadora e pela disposição constitucional que lhe dá respaldo. Ao longo dos sete CNPs já realizados, inúmeras foram as proposições pretendendo mudanças tanto na norma ética como na norma legal. E várias delas lograram êxito. Agora, em 2013, estamos diante do desafio contido no tema central de um novo “processo de congressos profissionais”: a discussão dos “marcos legais do sistema profissional”. Com a palavra, primeiramente, os

profissionais em geral, de onde as propostas de mudança sempre devem se apoiar, e a seguir, os Delegados ao 8º CNP, como autorizados porta-vozes desse universo.

4.9.

O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.

O 4º CNP realizou-se nos dias 6 e 7 de novembro de 2001 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, tendo por temário a discussão de três questões de fundamental importância, indicadas após ampla consulta às lideranças do Sistema Confea/Crea:

- **Ética Profissional**
- **Valorização Profissional e**
- **Projeto Brasil**

Como se sabe, a discussão do primeiro tema resultou, logo em 2002, na aprovação pelo CDEN do Novo Código de Ética Profissional e na adoção desse CEP pelo Confea, por meio da Resolução nº 1.002/2002. A discussão do segundo tema, pode-se dizer, é questão permanente em qualquer sistema que pretenda realizar-se profissional e socialmente, cumprindo seus papéis institucionais com eficiência, eficácia e efetividade. Quanto ao terceiro tema, as discussões acontecidas no 4º CNP foram permeadas pelas diretrizes doutrinárias e programáticas orientadoras dos trabalhos de elaboração das Agendas 21 municipais, estaduais e nacional.

Do documento **Resultados do 4º CNP**, publicado pelo Confea em 2001, aproveitamos os trechos seguintes referentes ao Projeto Brasil:

A Sustentabilidade, ou a arte de associar-se

*A noção de sustentabilidade tem se firmado como o **novo paradigma do desenvolvimento**. Os países signatários dos documentos e declarações resultantes das conferências mundiais realizadas nessa década assumiram o compromisso e o desafio de internalizar, nas políticas públicas de seus países, as noções de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável.*

Este paradigma baseia-se, em primeiro lugar, na ideia de uma organização mais complexa do capital produtivo, centrado na tecnologia apropriada e na competência gerencial. Mas o essencial, para construir esse novo modelo de desenvolvimento, é a indispensável valorização e a poupança do capital natural, anteriormente entendido como infinito e abundante, mas hoje fator crítico, e escasso em escala mundial.

O esgotamento de recursos naturais disponíveis impõe um necessário combate ao desperdício, sob todas as suas formas. A necessidade, e o objetivo, é a mudança dos padrões insustentáveis de produção e de consumo que inspiraram, e ainda inspiram, a civilização industrial.

*Nesse contexto, a importância do capital social é tão relevante quanto a do capital produtivo. Impõe-se a valorização dos recursos humanos e a educação em massa, junto com a promoção de novas estruturas associativas e participativas, capazes de promover e difundir iniciativas inovadoras. **O novo paradigma investe deliberadamente na arte de associar-se.***

Finalmente, o princípio do desenvolvimento sustentável não pode conviver com os graves desequilíbrios espaciais e sociais que afligem o nosso planeta, sejam entre países e blocos de países, ou em cada país.

*A Conferência das Nações Unidas sobre Meio ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, reforçou este processo com a aprovação de um documento contendo compromissos para mudança do padrão de desenvolvimento no próximo século, denominando-o **Agenda 21**. Resgatou-se, assim, o termo “agenda” no seu sentido de intenções, desígnio, desejo de mudanças para um modelo de civilização em que predominasse o equilíbrio ambiental, e a justiça social entre as nações.*

A Agenda 21 não é, portanto, um Plano de Governo, mas uma proposta de estratégia destinada a subsidiá-lo e a ser adaptada, no tempo e no espaço, às peculiaridades de cada país e ao sentimento de sua população. Dessa forma, torna-se imprescindível sua adaptação aos planos nacionais, expressando melhor as condições específicas de cada nação.

Os eixos temáticos da Agenda 21 Brasileira

Os temas centrais da Agenda 21 Brasileira, escolhidos para abranger, no conceito de sustentabilidade ampliada, a complexidade do país e suas regiões, foram: Agricultura Sustentável, Cidades Sustentáveis, Infraestrutura e Integração Regional, Gestão de Recursos Naturais, Redução das Desigualdades Sociais, e Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável.

No 4º CNP, o número de propostas sobre o tema Projeto Brasil (referenciado à Agenda 21 Brasileira) foi de 398, considerando aquelas encaminhadas pelos Congressos Estaduais. Destas, 224 foram inicialmente sistematizadas e, posteriormente, 102 destacadas para a discussão no Congresso Nacional. Ao final, 99 foram aprovadas e 3 rejeitadas.

Linhas Estratégicas de atuação

Por que, no ano da realização do 8º CNP, estamos falando da quarta edição desse magno evento do Sistema Confea/Crea? Porque quando, neste sistema, falarmos em “desenvolvimento sustentável” obrigatoriamente deveremos nos reportar aos fundamentos discutidos e internalizados lá atrás. Como foi muito bem escrito: **“O fundamental é que o caminhar foi iniciado com força capaz de ampliar cada vez mais a cultura da sustentabilidade”**. E dentre esses fundamentos estarão sempre as linhas estratégicas de atuação deduzidas a partir dos conteúdos das proposições do 4º CNP, que são:

- I. **Integração entre desenvolvimento e meio ambiente na tomada de decisões.** São propostas de competência do Estado, para adoção de políticas públicas integradoras, pautadas pelo critério da sustentabilidade.
- II. **Descentralização para o desenvolvimento sustentável.** Proposições relativas à necessidade de integração e descentralização das decisões governamentais, e que tratam da iniciativa das autoridades locais (âmbito municipal).
- III. **Democratização das decisões e fortalecimento do papel dos parceiros do desenvolvimento sustentável.** Foram as propostas referentes às de envolvimento da população nas decisões das políticas públicas e na democratização das políticas de desenvolvimento, enfatizando a criação de conselhos, fóruns de debate e decisão. Inclui também as ações voltadas ao fortalecimento de organizações não governamentais, trabalhadores e seus sindicatos, associações empresariais (comércio, indústria e agricultura) – os setores organizados da sociedade, para construção do desenvolvimento sustentável.
- IV. **Cooperação, coordenação e fortalecimento da ação institucional.** Engloba o conjunto de ações voltadas ao fortalecimento do papel do Estado enquanto mediador, regulador e

controlador das ações sociais e econômicas, aí incluídos os acordos internacionais. As propostas dizem respeito exclusivamente à competência das instituições públicas nos seus diferentes níveis (federal, estadual e municipal).

- V. **Instrumentos de regulação.** Reúne as proposições referentes às ações executivas do poder público, sob a responsabilidade dos governos municipais, estaduais e federal, voltadas à criação de instrumentos e mecanismos jurídicos, administrativos, tributários e creditícios.

O mandamento social insculpido no portal da Lei regulamentadora

A Lei 5.194/66, que “**regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências**” (dentre as quais estabelece a organização e a composição das autarquias profissionais), para que não pairassem dúvidas a respeito das intenções do legislador, assim dispôs em seu primeiro artigo:

Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos ... (são relacionados a seguir os empreendimentos das áreas de atuação dessas profissões).

A respeito dessa disposição, nunca será demais lembrar o artigo publicado pelo saudoso colega eng. Civ. Jaime de Azevedo Gusmão, ex-presidente do Crea/PE e ex-Conselheiro Federal, com o título **Responsabilidades dos Creas**, do qual aproveitamos o trecho abaixo (o destaque é nosso):

“Cabe, então, indagar qual o critério que seria usado para o Sistema Confea/Creas identificar o que a lei chama de interesse social e humano nos projetos, obras e empreendimentos da engenharia, arquitetura, agronomia, e geologia. Evidentemente, não seria o critério técnico, vez que não se trata de revisão de trabalhos de outros profissionais, estando assim resguardado o aspecto ético da questão. Definir interesses sociais e humanos é critério político comprometido com o bem coletivo. É esquecer a pergunta como fazer a obra, que é uma preocupação do técnico, e começar a indagar por que fazê-la e para quem vai servir, que é um questionamento político. É abdicar de interesses subalternos, pessoais, de grupos, de corporações, de ideologias, raças e classes, e exercitar o nobre dever da solidariedade humana. É, enfim, tomar a defesa da comunidade, colocando nossa profissão a seu serviço.”

O documento mais recente: Propostas para o Desenvolvimento Sustentável Brasileiro

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia aprovou em julho de 2010 (Decisão PL 0922/2010) o documento **Propostas para o Desenvolvimento Sustentável Brasileiro**. Em agosto desse ano, o mesmo foi apresentado durante a 67ª SOEAA, realizada em Cuiabá, sendo que sua prevista entrega aos candidatos à Presidência da República não chegou a acontecer, pelo não comparecimento dos próprios ao evento (desinteresse motivado pela inexpressividade política do maior sistema profissional do país, este mesmo que se diz gerenciar mais de 60% do PIB?).

Nesse documento foram incluídas todas as questões referentes ao “nosso desenvolvimento sustentável”, discutidas pelas diferentes organizações profissionais no transcurso da mobilização nacional associada à realização do 7º CNP. Mais de mil tópicos foram perfilados aos vários temas setoriais, sendo que, para a melhor abordagem das questões envolvidas, elas serão a seguir divididas em dois grupos:

1º Grupo: Da Transformação Sustentável da Natureza, desdobrado em sete temas setoriais e assim sintetizado:

No campo das profissões da área tecnológica, há muito que contribuir para a “obra solidária da construção de um Projeto de Nação”. As diretrizes gerais que devem nortear os programas de governo, essenciais à transformação sustentável da natureza para assegurar o nosso desenvolvimento, colocando o Brasil entre as cinco maiores economias do mundo até 2022, foram apresentadas e desenvolvidas no documento a partir da seguinte resenha:

1. **Políticas públicas continuadas e adequadas às realidades regionais dentro de uma identidade territorial nacional, formuladas com a participação da sociedade;**
2. **Planejamento e intervenções de integração considerando a sustentabilidade ambiental;**
3. **Interiorização do desenvolvimento com ocupação racional e equilibrada de grandes áreas ociosas e desabitadas;**
4. **Projetos de infraestrutura que compatibilizem a ocupação territorial com os meios de produção;**
5. **Utilização de novas tecnologias, prioritariamente nacionais, para a produção das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento e crescimento almejados;**
6. **Conservação e uso racional dos recursos naturais, com o gerenciamento integrado de bacias hidrográficas visando à racionalização do uso da água, do solo, da energia e dos modais de transportes; e**
7. **Garantia da capacidade de gestão do patrimônio ambiental, da independência científica, técnica e tecnológica, tanto na administração pública como no setor produtivo, para assegurar a soberania nacional.**

2º Grupo: Da Formação e das Relações Profissionais, desdobrado em quatro temas setoriais e assim sintetizado:

O novo ciclo do desenvolvimento brasileiro exigirá um enorme esforço para mudar em profundidade os cursos tecnológicos. A rapidez exigida para essas transformações torna crítica a situação. A condição desejável somente será alcançada mediante um esforço conjugado de vários setores da sociedade e ao final de um amplo processo participativo. Dessa forma, o Projeto de Nação estará necessariamente ancorado em um profundo processo de mudanças no quadro educacional em todos os níveis, condição indispensável para o desenvolvimento com sustentabilidade.

Nesse sentido, as instituições de ensino têm um papel estratégico a desempenhar. Elas, além de preparar os profissionais para um mercado em constante mutação, devem desenvolver uma visão prospectiva da sociedade e ser uma espécie de farol a iluminar e a guiar o caminho para um futuro melhor. Da análise procedida, o documento destacou os seguintes aspectos influenciadores:

1. ***O papel das novas tecnologias, o aumento e a rapidez das telecomunicações e a transmissão de grande massa de dados em tempo extremamente reduzido, as redes de comunicação com o aumento da importância da informática, o surgimento da nanotecnologia e da biotecnologia;***
2. ***A busca pelo aumento de produtividade, as novas formas de organizar os processos de trabalho, a automatização dos processos de produção e de projeto;***
3. ***O aumento da necessidade de profissionais no setor de serviços, com postos de trabalho mais próximos aos clientes e mais voltados a satisfazerem suas demandas e interesses; e***
4. ***O aumento da consciência da sociedade quanto às limitações energéticas e ambientais e de atendimento das questões colocadas pela ecologia.***

E agora colegas, depois de apreciar todo este “referencial teórico” a respeito das incursões já feitas pelo sistema profissional nos atraentes, porém complexos, “espaços da sustentabilidade”, o que você teria a acrescentar? Talvez agora de forma mais pragmática, apontando problemas e sugerindo soluções? Talvez, com os pés no chão, ou, como diz o famoso ditado “agindo localmente e pensando globalmente”? Talvez começando a posicionar-se criticamente – em relação às políticas públicas que estão faltando e ao Projeto de Nação que não existe (se alguém souber dele que nos avise!)? Talvez agora consiga resgatar e potencializar a sua sempre presente dupla condição: de profissional e de cidadão? E ao fazê-lo, talvez possa, juntamente com seus pares, reafirmar o contido no Art. 6º de seu Código de Ética Profissional: *“O objetivo das profissões e a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura”*. E lembre-se, talvez não falem leis para defender a “sustentabilidade possível”, talvez falem os conhecimentos daquilo que poderá ser feito no âmbito das leis, talvez falem lideranças dispostas a enfrentar os poderosos interesses que lucram com o “descalabro”.

Mas, por certo, as atitudes éticas dos profissionais-cidadãos poderão fazer uma grande diferença.

5. ANEXO: Projeto de Lei PLS 180/1992

Vários foram os produtos do **Processo Constituinte do Sistema Confea/Crea**, realizado nos anos 1991/92. Costumamos dizer que o primeiro deles foi o “caldo de cultura” propiciado pela intensa mobilização profissional, a partir do qual foi possível ao Confea e aos Crea tanto rever seus instrumentos administrativos como propor novos. Ou seja, realizar as mudanças possíveis dentro das competências legais desses Conselhos. Depois, à vista das limitações dos instrumentos legais então vigentes, propor um anteprojeto de lei capaz de removê-las, a fim de garantir melhores condições do gerenciamento finalístico dessas competências. E o anteprojeto proposto foi acolhido por inúmeros senadores, transformando-se no **Projeto de Lei do Senado Federal PLS nº 180/92** cuja **ementa** foi a seguinte:

Altera a Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.

Embora esse PLS não tivesse prosperado, por razões que interessam às lideranças do Sistema Confea/Crea resgatar, para que não se cometam os mesmos erros do passado, a sua consideração neste momento é muito importante. Eis que algo similar deve ser feito, é obvio que agora adequando o conteúdo das mudanças pretendidas às diferenciadas demandas do momento histórico que estamos vivendo. Devem ser consideradas tanto aquelas mudanças reclamadas pela nova socioeconomia brasileira e mundial, como as necessárias em face das inúmeras deficiências reiteradas vezes apontadas na organização, na composição e na regulamentação do “exercício das profissões integrantes do Sistema Confea/Crea”.

O Texto Integral do Projeto PLS nº 180/92

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados aos arts. 1º, 27, 34 e 46 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, as alíneas e os parágrafos seguintes:

" Art. 1º -

Parágrafo único. O interesse social e humano, de que trata o caput deste artigo, fundamenta-se na defesa' e no desenvolvimento da sociedade e realiza-se na preservação da incolumidade pública, na elevação da qualidade dos serviços, obras e produtos oferecidos e na observância dos padrões éticos solidariamente estabelecidos."

"Art. 27 –

r) organizar, em conjunto com as entidades representativas das várias profissões, a ele integradas, o "Congresso Nacional dos Profissionais" " que se reunirá trienalmente visando à discussão e à definição, de políticas, estratégias, planos e programas de atuação e a, maior integração do Sistema CONFEA/CREAs com a sociedade."

.....

"Art. 34 -

t) Criar a Comissão de Ética incumbida de julgar as infrações do Código de Ética e aplicar as penalidades previstas nesta Lei;

u) Organizar, trienalmente, em conjunto com as entidades representativas das várias profissões integradas ao Sistema CONFEA/CREAs, nos Estados e no Distrito Federal, o "Congresso Regional dos Profissionais", visando à discussão 'e à definição de políticas, estratégias, planos, propostas e à maior interação com a sociedade."

.....

"Art. 46 –

Parágrafo único. A critério dos Plenários dos Conselhos Regionais e atendendo às diretrizes gerais estabelecidas em Resolução do Conselho Federal, as Câmaras Especializadas poderão ser organizadas por área de formação profissional, de atuação ou de função".

Art. 2º - Os arts. 24 e 26, a alínea k e o parágrafo único do art 27, os arts. 29, 30,31--32 em seu "caput", 33, as alíneas d, n e p do art.34, os arts. 37 e seu parágrafo único, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46 em seu "caput", 47 e seu parágrafo único, 48, 62 e seus parágrafos, 72, 73 e 81, todos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a fiscalização e a verificação e o aprimoramento do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs), que integrarão um sistema profissional de âmbito nacional, denominado Sistema CONFEA/CREAs e organizado de forma a promover:

I. a unidade de ação entre os órgãos que o compõe;

II. a articulação com as demais instituições do Estado e da Sociedade;

III. o apoio às ações institucionais que visem garantir à população carente o acesso aos serviços prestados pelos profissionais nele registrados".

.....

"Art. 26 - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é a instância superior do Sistema CONFEA/CREAs".

"Art. 27 –

k) *fixar, ouvidos os Conselhos Regionais, as condições para que as entidades de classe se habilitem a registrar candidaturas a que se refere o artigo 62 desta Lei;*

.....

Parágrafo único - Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será aprovada com o voto de, no mínimo, dois terços de seus membros".

.....

"Art. 29. O Conselho Federal será composto por brasileiros, diplomados nas diversas modalidades da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, habilitados na forma da Lei, obedecida a seguinte composição:

- I. *um presidente, eleito na forma da Lei;*
- II. *um conselheiro federal para cada Estado e Distrito Federal;*
- III. *três conselheiros federais representando as áreas de ensino da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia*

"Art. 30 - Os conselheiros federais e seus suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados ou com vistos, em dia com o pagamento de suas anuidades, observado o que dispõe o art. 62 desta Lei.

Parágrafo único - Os conselheiros federais, representantes das áreas de ensino, serão eleitos nacionalmente pelo voto direto e secreto dos docentes profissionais integrantes das respectivas áreas, desde que registrados no Sistema CONFEA/CREAs e em dia com o pagamento de suas anuidades".

.....

"Art. 32 - Os mandatos dos membros do Conselho Federal serão de três anos, permitida uma única reeleição".

"Art. 33 - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia são órgãos de fiscalização e aprimoramento do exercício e atividades das profissões sob a fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, em suas respectivas jurisdições".

"Art. 34 -

d) *julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética;*

.....

n) *julgar, decidir ou dirimir as questões de atribuições de competência das Câmaras, quando o Conselho Regional não possuir Câmara Especializada na área respectiva;*

.....

p) *organizar e manter atualizado o registro das Entidades de Classe que, de acordo com esta Lei, estejam habilitadas a registrar candidaturas aos cargos de Conselheiros e Presidente;"*

.....

"Art. 37 - Os Conselhos Regionais serão constituídos por brasileiros, diplomados nas diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, habilitados na forma da Lei, obedecida a seguinte composição:

- I. um presidente, eleito na forma da Lei;
- II. conselheiros regionais, em número nunca inferior a nove ou superior a cinquenta e um, calculado proporcionalmente ao total de profissionais registrados e com vistos no respectivo Conselho Regional."

"Art. 38 - Os conselheiros regionais e seus suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e com vistos nas respectivas jurisdições, em dia com o pagamento de suas anuidades, observado o que dispõe o art. 62 desta Lei."

.....
"Art. 40 - Na composição dos Conselhos Regionais será observada a proporcionalidade entre os representantes das diferentes modalidades profissionais inscritas."

"Art. 41 - O Conselho Federal estabelecerá, através de Resolução, os critérios gerais a serem seguidos pelos Conselhos Regionais na fixação de suas respectivas composições proporcionais."

.....
"Art. 43 - O mandato do presidente e dos conselheiros regionais será de três anos, permitida uma única reeleição, procedendo-se à renovação anual do Conselho Regional pelo terço dos seus membros."

.....
"Art. 45 - As Câmaras Especializadas, organizadas por áreas de formação profissional, atuação ou função, a critério do respectivo Plenário, são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes a sua respectiva área de competência."

Art, 46 -

f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais áreas, encaminhando-os ao Conselho Regional."

"Art. 47 - O Conselho Federal disporá, através de resolução, sobre as condições para a criação, composição e funcionamento das Câmaras Especializadas."

"Art. 48 - Em cada Câmara Especializada haverá um membro, eleito pelo Plenário, representando uma área de distinta competência"

.....
"Art. 62 - A regulamentação da eleição de presidente e dos membros dos Conselhos Federal e Regionais será baixada, pelo Conselho Federal através de Resolução, que estabelecerá os procedimentos eleitorais necessários, especialmente os referentes à organização, data do pleito e critérios para registros de candidaturas."

.....
"Art. 72 - Aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética serão aplicáveis, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério da Comissão de Ética, as penas enunciadas nas alíneas a, b e d do artigo anterior."

"Art. 81 - Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Lei às profissões, com leis regulamentadoras específicas, cuja fiscalização de seu exercício for incumbida ao Sistema CONFEA/CREAs."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 31, 39 e 42, e a alínea b do art. 46, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as demais disposições em contrário.

UMA OBSERVAÇÃO FINAL:

O objetivo central do 8º CNP, que como visto é a “apresentação de contribuições para a permanente atualização de seu marco legal” – e o desempenho de todas as ações para isso necessárias – é apenas uma parte do interesse legítimo de uma sistema como o Sistema Confea/Crea, considerada a identidade que assumiu (finalidades, missões, visão de futuro, princípios e valores), bem como sua complexidade e dimensão.

Outra parte, entretanto, e não menos importante, é proteger – por meio de todos os meios ao alcance do sistema profissional – a integridade desse “marco” (resultado de penosas conquistas históricas) contra as investidas de outros interesses, muitas vezes oportunistas, desagregadores e mal intencionados que recorrentemente buscam guarida no Congresso Nacional. Incluem-se ainda nesse rol as propostas urdidas no próprio âmbito do poder público e decorrentes do viés “liberalizante” de eventuais dirigentes, tais como: “a redução do custo Brasil”, “a transformação da natureza jurídica dos conselhos profissionais, de pública para privada”, a “transformação das autarquias corporativas em entidades paraestatais”, “o estímulo à proliferação dos conselhos”, etc.

Como se vê, se de um lado precisamos garantir as melhores condições para assegurar a sustentabilidade do conjunto de organizações que compõe o Sistema Confea/Crea, de outro precisamos nos precaver contra as ameaças a essa sustentabilidade representadas por um grande número de projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional.

Efetivamente, para finalizarmos este texto, fomos nos informar junto à Assessoria Parlamentar do Confea sobre o rol dos projetos de lei em tramitação na Câmara e no Senado que apresentam “potenciais riscos de interferências negativas nos marcos legais do Sistema Confea/Crea”. Constatamos que 233 projetos de lei estão sendo monitorados. Eis a seguir alguns exemplos:

- 1) *Criação de novos conselhos a partir de profissões integradas ao Sistema Confea/Crea;*
- 2) *A criminalização do exercício ilegal das profissões do Sistema Confea/Crea;*
- 3) *Modificações na Lei da Licitações;*
- 4) *Definição das responsabilidades pelos “serviços ambientais”;*
- 5) *Providências em relação às obras públicas inacabadas;*
- 6) *Gestão das florestas públicas para a produção sustentável;*
- 7) *Contrapartidas de egressos das instituições públicas para serviços remunerados em comunidades carentes;*
- 8) *Marco regulatório para a Educação Superior;*
- 9) *Bacharelado em Segurança do Trabalho;*
- 10) *Normas relativas ao controle centralizado de informações sobre obras públicas;*
- 11) *Carreira de Estado para engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos;*
- 12) *Regulamentação de novas profissões;*
- 13) *Contribuições para a manutenção dos Conselhos Profissionais;*
- 14) *Reconhecimento automático de diplomas obtidos no exterior;*
- 15) *Política nacional de manutenção predial;*
- 16) *Pregão eletrônico para a contratação de obras e serviços de engenharia; etc.*

Em vista do exposto, e enquanto transcorre o “processo de realização dos congressos profissionais de 2013”, desta vez centrado na discussão sobre o atual MARCO LEGAL do Sistema Confea/Crea, haverá que, paralelamente, direcionarem-se os melhores esforços e energias na direção e no sentido de construir uma consistente ESTRATÉGIA DE AÇÃO PARLAMENTAR. Sem esta podemos desperdiçar mais uma oportunidade histórica e, como diz o eloquente ditado: “PODEREMOS MORRER NA PRAIA”.